

EDITAL Nº 05/2025 - AUXÍLIO VIAGEM PARA EVENTOS CIENTÍFICOS E CULTURAIS

A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC), por meio do Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis (DACE), em conformidade com a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); com a Resolução nº 14/2017 – CONSU; com o Regulamento Geral para Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes da UNIFAP (anexo da Resolução nº 15, de 08 de novembro de 2005); e com a Instrução Normativa nº 01, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a estudantes desta IFES, torna público o presente Edital para a concessão do **Auxílio Viagem**, destinado à participação em eventos científicos e culturais, conforme as condições estabelecidas neste documento.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Auxílio Viagem objetiva apoiar a participação de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UNIFAP, exclusivamente para apresentações de trabalhos em eventos científicos e culturais;
- 1.2. A gestão do Auxílio Viagem será realizada pelo Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis – DACE;
- 1.3. Às coordenações, caberá à realização das requisições dos alunos via processo no SIPAC, fazendo a gerência da participação do aluno no evento.

2. DO AUXÍLIO

- 2.1. O Auxílio Viagem para participação em Eventos nacionais e internacionais será executado no ano de 2025;
- 2.2. Serão válidas requisições realizadas a partir de 01 de julho de 2025 até 10 de Dezembro de 2025, atentando ao prazo constante no item 5.3.
- 2.3. As requisições enviadas no mês de Dezembro somente serão deferidas se a viagem ocorrer no mês de vigência do Edital.
- 2.4. Cada estudante poderá ser contemplado somente com 1 (um) auxílio financeiro por edital.
- 2.5. Não será concedido auxílio viagem ao acadêmico na condição de ouvinte.
- 2.6. Nos casos em que o trabalho possuir dois ou mais autores, apenas um poderá ser beneficiado com o auxílio.
- 2.7. É vedado pleitear o auxílio viagem por vários discentes utilizando um único trabalho científico.
- 2.8. Poderá ser contemplado com um auxílio o estudante indicado à premiação mediante a realização de trabalhos científicos no âmbito da UNIFAP.
- 2.9. A concessão do auxílio não contempla estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação, EAD e beneficiários das ações de extensão da UNIFAP.
- 2.10. A concessão do auxílio estará condicionada à disponibilidade orçamentária da PROEAC para a referida ação.
- 2.11. A PROEAC não se obriga a conceder o auxílio viagem antes da realização do evento.
- 2.12. Serão atendidas apenas as requisições dos estudantes que cumprirem os prazos e requisitos exigidos neste edital.

3. DO PÚBLICO-ALVO

- 3.1 Poderá requisitar o Auxílio Viagem o estudante que atender às seguintes condições:
- Acadêmico de graduação presencial da UNIFAP que esteja regularmente matriculado no semestre vigente.
 - Não tenha ultrapassado tempo regular de curso.
 - Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso.
 - Ter índice de rendimento acadêmico semestral de no mínimo 50% (cinquenta por cento) e não ter sido reprovado no semestre anterior em mais de 01 (uma) disciplina;
 - Não possua nem tenha sofrido penalidade junto a UNIFAP ou cuja matrícula esteja irregular por quaisquer motivos.
 - Possua trabalho acadêmico aprovado no evento pretendido, com comprovação mediante apresentação obrigatória de carta de aceite ou carta convite para apresentações culturais.
 - Não possua pendências com prestações de contas de Auxílio Viagem anteriores a este edital.
 - Tenha sido indicado à premiação mediante a realização de trabalhos científicos no âmbito da UNIFAP.
- 3.2 Solicitações de inscrição que **não** atendam as orientações previstas no item 3 serão indeferidas.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A concessão do Auxílio Viagem está condicionada à realização da solicitação via processo no SIPAC pela Coordenação do curso a que pertencer o discente. No período de vigência deste edital, observando sempre o prazo para o envio de requisição constante item 5.3 e observar item 2.3.

5. DA REQUISIÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 5.1. Coordenação do curso de graduação fará a solicitação do auxílio para o acadêmico através de processo de processo no SIPAC: (SIPAC/ PORTAL ADMINISTRATIVO/ PROTOCOLO/PROCESSO/CADASTRAR PROCESSO/ TIPO DO PROCESSO: AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE e anexar os documentos do checklist constante do anexo I em formato PDF ÚNICO.
- 5.2. No ato da requisição, o coordenador de curso deverá informar o valor da tabela 1 do item 6 deste edital referente ao tipo de destino e situação de **Beneficiário ou Não Beneficiário** da Assistência Estudantil.
- 5.3. A solicitação do pagamento do auxílio viagem (**VIA PROCESSO NO SIPAC**) deverá ser realizada no período de **1 a 10 de cada mês** observado sempre o item 2.3, com apresentação obrigatória de Carta de aceite ou carta convite para a apresentação do trabalho acadêmico científico ou cultural, para percepção do benefício no mês subsequente ao da realização da solicitação.
- 5.4. A falta da carta de aceite não impede que o discente realize a Requisição no período especificado no item 5.3, porém o envio para pagamento somente será realizado após a

juntada do documento à requisição.

5.5. Discentes com requisição pendente de carta de aceite terão 20 (vinte dias) para saná-las, do contrário a requisição será desconsiderada e invalidada.

5.6. Às coordenações **deverão realizar apenas uma solicitação para com grupo de alunos** (Máx. 20 alunos por evento), quando observada a participação de mais de um no mesmo evento, seguindo as orientações quanto às documentações, requisitos, prazos para concessão do auxílio viagem estabelecido neste edital. De forma que **deverá haver apenas um documento por aluno devidamente identificado no formato PDF**, evitando desta maneira a desordem de informações dos acadêmicos.

5.7. Caso não seja seguida a especificação do item anterior à solicitação será retornada a coordenação para os devidos ajustes.

5.8. Somente na coordenação poderá ser realizada alteração de documentos comprobatórios.

5.9. Será indeferida requisição que for realizada após a data do início do evento, não sendo pago de forma indenizatória e retroativa.

5.10. Para as viagens com destino NACIONAL e INTERNACIONAL é obrigatória a adesão dos acadêmicos a um **SEGURO DE VIAGEM** com cobertura de saúde e vida vigente durante o período da viagem.

5.11. O DACE/PROEAC não se responsabilizará por solicitações enviadas com documentação incompleta, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico conferir os documentos devidos e retificações deste edital caso ocorram.

6. DOS VALORES DO AUXÍLIO FINANCEIRO

6.1. A Assistência Prioritária consiste em atender aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UNIFAP, em consonância com as diretrizes do PNAES e de acordo com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, desta maneira os acadêmicos que já são beneficiários da assistência estudantil automaticamente receberão valor integral do auxílio conforme Tabela 1.

6.2. A Assistência Ampliada consiste em atender aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UNIFAP, independente da situação socioeconômica, os discentes deste perfil automaticamente serão contemplados com o valor parcial do auxílio conforme Tabela 1.

6.3. Discentes enquadrados na modalidade de Assistência Ampliada que não tenham concorrido a editais ou que tenham divergência a respeito do valor concedido automaticamente por este Edital e queiram solicitar análise socioeconômica, poderão solicitar através da opção no formulário de cadastro de requisição, ficando a análise sujeita a disponibilidade de agenda do Assistente Social do DACE, não se responsabilizando a PROEAC por atraso no recebimento do auxílio.

6.4. Após o recebimento pelo DACE da requisição, os que solicitarem análise socioeconômica serão chamados **VIA EMAIL INSTITUCIONAL SITUADO EM SEU SIGAA** para entregar lista de documentos, **sendo responsabilidade do discente manter telefone e e-mail atualizados e devidamente preenchidos no formulário da Requisição.**

6.5. A Tabela 1 especifica os valores do Auxílio Viagem a serem disponibilizados aos discentes.

	Integral	Parcial
	Beneficiários da Assistência Estudantil	Não beneficiários da Assistência Estudantil
NACIONAL	R\$ 1.900,00	R\$ 1.000,00
INTERNACIONAL	R\$ 2.300,00	R\$ 1.100,00

6.6. Após análise e aprovação da documentação pelo Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis – DACE será encaminhado **e-mail via caixa postal no SIGAA** do discente com o **Termo de Compromisso (ANEXO III)**, para assinatura e posterior devolução no mesmo meio de comunicação, **sendo responsabilidade do discente manter telefone e e-mail atualizados e devidamente preenchidos no formulário da Requisição.**

6.7. O pagamento do auxílio será realizado em conta corrente do discente, não será aceito conta conjunta ou de terceiros.

6.8. Os bancos digitais autorizados para pagamento por esta Instituição serão somente NUBANK e INTER.

6.9. Após envio conforme item 6.6 para assinatura do Termo de Compromisso, o discente terá o prazo de no máximo 15 dias corridos para devolução do termo assinado, não cumprindo este prazo a requisição será tornada inválida. Salvo justificativa fundamentada a ser analisada por este Departamento.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Deverá ser realizada até 30 dias úteis após o recebimento do Auxílio.

7.2. Deverá ser realizada pelo coordenador do curso via processo no SIPAC

7.2) Deverá ser realizada pelo coordenador do curso via processo no SIPAC: (SIPAC/ PORTAL ADMINISTRATIVO/ PROTOCOLO/PROCESSO/CADASTRAR PROCESSO/ TIPO DO PROCESSO: **AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE**

- a) Bilhete (s) de embarque e/ou do comprovante de hospedagem;
- b) Certificado de **participação no evento** ou declaração de participação, emitido pela instituição/comissão organizadora.
- c) Certificado de **apresentação do trabalho.**

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não envio da prestação de contas no prazo estabelecido constituirá situação de inadimplência e acarretará:

- a) Impedimento de concessão de qualquer auxílio da Assistência Estudantil;
- b) Impedimento para colar grau;
- c) Inscrição no Cadastro de Inadimplentes da União (CADIM).
- d) Se beneficiário da Assistência Estudantil, suspensão de auxílios aos quais for beneficiário.

9. DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO

9.1. Caso não seja utilizado nos termos e condições estabelecidos neste edital;

- 9.2. Deverá ser realizado no prazo não superior a 5 (cinco) dias do crédito do auxílio na conta do discente;
- 9.3. Ocorrerá mediante depósito na conta da UNIFAP, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser solicitada ao departamento financeiro (DEFIN) da UNIFAP.
- 9.4. O descumprimento ensejará as penalidades previstas no item 8.

10. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	23/06/2025	Site UNIFAP/PROEAC
Início do recebimento de Requisições	01/07/2025	Via SIPAC
Período para envio de Requisição	01 a 10 (de cada mês)	Via SIPAC
Período para Análise documental e assinatura de Termo de Compromisso	11 a 20 (de cada mês)	SIPAC
Término da vigência do Edital	10/12/2025	-

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Cessa o direito de impugnar os termos deste Edital, o (a) proponente que não o fizer até o quinto dia útil após a publicação.
- 11.2. Não terá efeito de recurso impugnação feita por aquele que o tenha aceitado sem objeções, e que posteriormente, venha apontar eventuais falhas ou imperfeições.
- 11.3. Qualquer solicitação de auxílio viagem feita por forma ou prazo não previsto neste edital será indeferida.
- 11.4. A realização da Requisição neste processo implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.
- 11.5. A inexistência das declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, serão averiguadas, e poderão acarretar no desligamento imediato do benefício e posterior devolução por meio de GRU, dos valores recebidos.
- 11.6. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.
- 11.7. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique em direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.8. Ao

DACE/PROEAC reserva-se o direito de apresentar novo edital, a qualquer tempo, em caso de impugnação parcial ou total que inviabilize este.

11.9. No texto dos trabalhos apresentados com apoio do DACE/PROEAC/UNIFAP é **obrigatório** o registro de crédito do apoio recebido pelo DACE/PROEAC/UNIFAP.

11.10. Ao DACE/PROEAC/UNIFAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações excepcionais não previstas no presente edital.

11.11. Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos no Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis - DACE, através de chamados no GLPI, e contatos disponibilizados em sua página no site da Universidade Federal do Amapá.

11.12. Os discentes contemplados por este edital estarão obrigados a cumprir as Diretrizes e Protocolos de prevenção e combate ao COVID-19 estipulados pelos organizadores dos eventos, bem como pelos órgãos competentes das cidades sede.

Macapá -AP, 26 de Junho de 2025.

Prof. Robert Ronald Maguina Zamora

Pró-Reitor de Extensão e Ações
Comunitárias Portaria nº
1797/2023- UNIFAP

DACE

DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

ANEXO I
DOCUMENTOS PARA REQUISIÇÃO DO
AUXÍLIO

	Formulário de cadastro do auxílio viagem para participação em eventos, assinado pelo aluno (anexo II);
	Parecer do Coordenador do curso/vice-coordenador, do projeto/programa ou do Docente/Técnico – Orientador, destacando a relevância atribuída à participação do aluno na representação da Universidade e do seu Curso;
	Carta de aprovação ou aceite emitido pela comissão organizadora do evento;
	Programação do evento;
	Resumo do Trabalho a ser apresentado;
	Cópia de RG ou outro documento oficial de identidade com foto;
	Cópia do CPF;
	Atestado e Histórico Acadêmico atualizado;
	Seguro viagem com cobertura de saúde e vida vigente (Viagens Nacionais e Internacionais);
	Comprovante de conta corrente bancária em nome do estudante, válidos bancos digitais Inter e Nubank (não será aceito: conta poupança, conta fácil do Banco do Brasil e conta salário).
	Termo de compromisso (anexo III)

DACE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

ANEXO II FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO

Nome completo:		Data de Nascimento:	Idade:
Estado civil:		Nacionalidade:	Naturalidade:
Renda per capita familiar: () até 1 salário mínimo e meio () Major que 1 salário mínimo e meio	() Passar por análise socioeconômica		Possui vínculo empregatício: () sim () não. Se sim, onde?
Nome do Pai:		Nome da mãe:	
Endereço completo (Rua/Av/Nº):		Bairro:	CEP:
RG/Órgão emissor – UF/Data de Expedição:		CPF:	Município:
Telefone: 1		E-mail:	
Nome do Banco:		Nº da Agência:	Nº da Conta Corrente:
Curso:		Campus:	Nº da matrícula:
Período do Curso		Semestre atual:	
Possui matrícula regular na UNIFAP: () sim () não Possui prestação de contas pendente junto ao DACE/PROEAC: () sim () não Beneficiário da Assistência Estudantil? () sim () não. Se sim, qual (is)? Seu coeficiente de rendimento geral é igual ou superior a 50%: () sim () não		Trancou semestre ou cancelou disciplina, sem justificativa? () sim () não. Se sim, quantos? Qual o período? Possui ou já possuiu alguma bolsa acadêmica: () sim () não. Se sim, indique qual: Possui autorização do seu orientador e da coordenação do curso para viajar: () sim () não Reprovou disciplina? () sim () não Se sim, quantas? Qual o período?	
Título do trabalho:			
Nome do evento e instituição organizadora:			
Local e período de realização:			
Origem do trabalho:			
() Vinculado à extensão a: () Programa () Projeto () Outro Título e nº de registro da atividade de extensão: Nome do coordenador e período de execução da atividade de extensão registrada:			

vinculado a atividade de ensino regular

Docente orientador:

Usado como forma de avaliação acadêmica: sim não Se sim, qual a carga horária semanal ou semestral:

Vinculado à pesquisa a: Programa Projeto

Título e nº de registro do projeto de pesquisa no DPQ/PROPESPG:

Nome do pesquisador e período de execução da pesquisa registrada:

Forma de contribuição do aluno no trabalho: Autor Colaborador

Outros alunos participantes como: Autores Colaboradores Se sim, identifique-os:

Macapá-AP _____ de _____ de 2025.

Assinatura do discente

DACE

DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

ANEXO III: TERMO DE COMPROMISSO AUXÍLIO VIAGEM PARA EVENTOS CIENTÍFICOS E CULTURAIS

Processo nº : _____

De acordo com Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Resolução nº14/2017 – CONSU; Regulamento Geral para Concessão de Auxílio Financeiro a de 2005) e Instrução Normativa nº 01, de 24 de Abril de 2012 que dispõem sobre a concessão do auxílio financeiro a estudantes desta IFES, Eu _____

_____ matrícula _____, CPF: _____ discente de Graduação do Curso de _____ assumo a responsabilidade pela devida apresentação dos comprovantes abaixo especificados para prestação de contas do Auxílio Viagem no valor de _____ conforme EDITAL Nº 04/2025 - AUXÍLIO VIAGEM PARA EVENTOS CIENTÍFICOS E CULTURAIS, para participação no seguinte evento:

NOME EVENTO:

PERÍODO:

LOCAL:

Prestação de Contas

1. Deverá ser realizada até 30 dias úteis após o recebimento do Auxílio.
2. Deverá ser realizada pelo ACADÊMICO através: SIGAA/ AUXÍLIO FINANCEIRO/ PRESTAÇÕES DE CONTAS/ CADASTRAR, seguir Manual de Prestação de Contas (página PROEAC) anexando em documento único em formato PDF:

- 1.** Bilhete (s) de embarque e/ou do comprovante de hospedagem;
2. Certificado de participação no evento ou declaração de participação, emitido pela instituição/comissão organizadora.
- 3.** Certificado de apresentação do trabalho.

PENALIDADES

1. O não envio da prestação de contas no prazo estabelecido constituirá situação de inadimplência e acarretará:
 1. Impedimento de concessão de qualquer auxílio da Assistência Estudantil;
 2. Impedimento para colar grau;
 3. Inscrição no Cadastro de Inadimplentes da União (CADIM).
 4. Se beneficiário da Assistência Estudantil, suspensão de auxílios aos quais for beneficiário.

DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO

1. Caso não seja utilizado nos temas e condições estabelecidos neste edital;
2. Deverá ser realizado no prazo não superior a 5 (cinco) dias do crédito do auxílio na conta do discente;
3. Ocorrerá mediante depósito na conta da UNIFAP, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser solicitada ao departamento financeiro (DEFIN) da UNIFAP.
4. O descumprimento ensejará as penalidades previstas acima.

Declaro, ainda, estar ciente das normas que regulamentam a concessão de Auxílio Viagem estabelecidas no referido edital e especificadas neste termo.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do discente